



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 60//2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº 000486-95.2023.4.05.7600.

A UNIÃO FEDERAL, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 70.0/2023, de 14/04/2023, e, de outro lado, a empresa **ELV EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.048/0001-02, com endereço na Rua Olavo de Oliveira Albuquerque, nº 98, sala 03, São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-470, e-mail:elv_locacao@terra.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. PEDRO PAULO DE LACERDA REBOUÇAS**, CPF nº 013.055.763-30, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2023, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, objetivando, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará, a **locação de veículos sedan** (sem motorista) e de **caminhonete (picape) com cabine dupla e com carroceria** (caçamba) equipada com capota marítima (sem motorista), sendo 1 (um) lote para cada tipo de veículo, no total de 2 (dois) lotes, devendo ser incluídos no contrato de locação, a cargo da CONTRATADA: **manutenção, combustível (os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completamente abastecido), guincho (caso seja necessário), seguro, e sem limite de quilometragem para a contratante, quando da utilização dos veículos, seja na cidade de Fortaleza (traslados municipais) ou também traslados intermunicipais e/ou interestaduais, de magistrados, servidores, convidados e colaboradores, para participação em eventos, cursos e seminários a se realizarem na Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, bem como para outras necessidades de traslados da Justiça Federal no Ceará, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Não haverá quantidade mínima obrigatória de locação ou diárias dos veículos durante a vigência do contrato ou do período de 12 (doze) meses, o qual terá como CONTRATANTE a Justiça Federal no Ceará. Contudo, de conformidade com as demandas da CONTRATANTE, e atendendo aos futuros períodos de

necessidade do serviço contratado, a quantidade máxima determinada de locação por veículo será a seguinte, abaixo discriminada:

Veículos Sedan	Máximo de até 100 (cem) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo serem locados até 4 (quatro) veículos simultaneamente.
Caminhonetes (Picapes)	Máximo de até 40 (quarenta) diárias ao longo da vigência do contrato, podendo serem locados até 2 (dois) veículos simultaneamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2023 e anexos;
- b) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. Requisitos Necessários

Lote 2	Especificações	Quantidade
Veículo(s) Sedan	<ol style="list-style-type: none"> 1. Carro sedan, com motor de, no mínimo, 1.800 cilindradas ou superior; 2. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas; 3. Veículos na cor preta; 4. Câmbio automático; 5. Carros com 4 (quatro) portas; 6. Vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas; 7. Porta-malas com capacidade de, no mínimo, 440 litros; 8. Distância entre eixos de, no mínimo, 2.600 milímetros; 9. Direção elétrica ou hidráulica; 10. Ar-condicionado; 11. Motor Flex, movido a gasolina e/ou álcool; 12. Carros do ano corrente ou imediatamente anterior à locação; 13. Sem limite de quilometragem para a CONTRATANTE; 14. Carros com seguro total, inclusive para terceiros; 15. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do (s) veículo(s) indicado(s) na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no termo de referência. 	<p>A quantidade máxima, para a locação simultânea deste tipo de veículo, poderá ser de até 4 (quatro) veículos por vez. Podendo ocorrer, ao longo da vigência do contrato, a solicitação da quantidade máxima de até 100 (cem) diárias.</p> <p>(As locações ocorrerão por demanda, Conforme necessidade da Justiça Federal no Ceará)</p>
Lote 3	Especificações	Quantidade

<p>Caminhonete(s) Picape, com Cabine Dupla e Carroceria (Caçamba) Equipada com Capota Marítima</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Preferencialmente nacional; 2. Com película fumê nos pára-brisas e vidros das janelas; 3. Veículo na cor branca; 4. Veículo movido a diesel; 5. Veículo equipado com estribo ou degrau para o embarque e desembarque seguro dos usuários; 6. Novo ou seminovo, com no máximo 02 (dois) anos de uso e 40.000 km rodados; 7. Mínimo de 04 (quatro) portas; 8. Vidros e travas elétricas em todas as portas; 9. Ar condicionado; 10. Bancos com apoio de cabeça; 11. Direção elétrica e/ou hidráulica; 12. Desembaçador elétrico; 13. Carro com cabine dupla e carroceria (caçamba) equipada com capota marítima; 14. Sem limite de quilometragem para a CONTRATANTE; 15. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; 16. Todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente. 17. Distância entre eixos de, no mínimo, 3.000mm; 18. Veículo de, no mínimo, 5.000mm de comprimento total; 19. Tanque de combustível com capacidade de, no mínimo, 75 litros; 20. Carroceria (caçamba) com capacidade de, no mínimo, 1.000 litros; 21. Carro com seguro total, inclusive para terceiros; 22. A proponente deverá apresentar, junto com a proposta de preços, os catálogos e/ou folders, em versão digitalizada, do veículo indicado na proposta comercial, onde constem as especificações técnicas completas, em português, visando à comprovação das especificações mínimas exigidas no termo de referência. 	<p>A quantidade máxima, para a locação simultânea deste tipo de veículo, poderá ser de até 2 (dois) veículos por vez. Podendo ocorrer, ao longo da vigência do contrato, a solicitação da quantidade máxima de até 40 (quarenta) diárias.</p> <p>(As locações ocorrerão por demanda, Conforme necessidade da Justiça Federal no Ceará)</p>
---	---	--

3.1. Todos os veículos deverão possuir o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência Contratual, a:

4.1.1 – Estar apta a alugar/disponibilizar o(s) veículo(s) mencionados, caso seja necessário, a partir do 5º quinto dia útil após o início da vigência do contrato com a Justiça Federal no Ceará, sob a supervisão do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará), tudo de acordo com o

disposto no teor do presente Termo de Referência, pelo prazo e nas épocas em que for solicitada, de conformidade com as necessidades da Justiça Federal no Ceará;

4.1.2.– Providenciar o imediato complemento ou substituir o veículo que apresentar defeito durante o período de locação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor";

4.1.3. - prestar assistência técnica e serviço de manutenção corretiva, guincho ou utilizar-se do seguro dos veículos, caso seja necessário durante o período de locação, contado desde o momento do recebimento até a devolução dos veículos;

4.1.4.- disponibilizar os números de telefones, correio eletrônico, whatsapp e demais meios de comunicação disponíveis para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em caso de necessidade de contato, seja para fins de utilização de serviços de assistência técnica corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho ou caso seja necessário qualquer um dos serviços já mencionados, bem como se for necessário fazer qualquer comunicação com a CONTRATADA, devendo ser informado de imediato à CONTRATANTE quaisquer alterações em quaisquer dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA;

4.1.5.- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.6.- Executar os serviços, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a locação dos veículos necessários, por demanda, nos prazos solicitados pela CONTRATANTE, bem como realizar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar, quando solicitada pela CONTRATANTE, os serviços já mencionados de assistência técnica preventiva e corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho, e caso seja necessário, prover a disponibilização de carro reserva, em caso de ocorrência de sinistros e/ou necessidade de manutenção temporária, bem como fornecer os veículos solicitados, completamente abastecidos (com o tanque cheio), higienizados e em perfeitas condições de uso, dentro dos períodos solicitados pela CONTRATANTE;

4.1.7. – respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE, e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

4.1.8.- Fornecer todo o suporte necessário à execução e bom andamento dos serviços, bem como todos os produtos e/ou manutenção indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos, desde o início até o término de cada período de locação veicular;

4.1.9.– Os carros deverão ser disponibilizados na cidade de Fortaleza - CE, e a CONTRATADA deverá ter assistência ou sede (ou filial) na cidade de Fortaleza - CE;

4.1.10.– Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais de comprovação de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.2. Além das obrigações acima, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assistência técnica e manutenção, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE:

5.1.1 - Receber os veículos de acordo com as especificações e nos termos do item 7 deste Termo de Referência;

5.1.2. - Efetuar o pagamento, conforme descrito no item 10.1 do presente Termo de Referência;

5.1.3.- Garantir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde se encontram os veículos, respeitado o sistema de segurança da CONTRATANTE, devendo os mesmos prestarem todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;

5.1.4.- Não permitir que terceiros, estranhos ao NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte da Justiça Federal no Ceará) dirijam os veículos durante o período de locação (salvo, no caso da VAN, o motorista da CONTRATADA);

5.1.5. - Encaminhar, através do NIST (Núcleo de Inteligência, Segurança e transporte), à Direção do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a CONTRATADA (salvo, no caso da VAN, dirigida por motorista da contratada);

5.1.6. – Designar um servidor responsável pela fiscalização do Contrato, na forma prevista na Lei nº14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na vigência do contrato.

5.1.7. – Os veículos serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;

5.1.8.- Por ocasião da recepção dos veículos, serão aferidas as especificações previstas no item 1.1, com atenção especial para a quilometragem do veículo e o volume de combustível no mostrador do tanque, o qual deverá estar completamente cheio, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições;

5.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DOS VEÍCULOS

6.1. A CONTRATADA oferecerá e se responsabilizará pela garantia correspondente ao seguro dos veículos, conforme descrito abaixo:

- a) Os veículos deverão ser totalmente segurados;
- b) A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;
- c) A cobertura do seguro deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- d) Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;
- e) No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Se após o recebimento, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.2. Os veículos serão entregues na cidade de Fortaleza, no estacionamento da CONTRATADA, por ocasião dos períodos ou datas a serem agendadas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, as quais serão previamente informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Todos os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completamente cheio, lavados, higienizados, com a manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de funcionamento. A CONTRATADA deverá ter assistência, bem como sede ou filial na cidade de Fortaleza - CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168312, e no elemento de despesa 339033, Nota de Empenho nº 2023NE000379, de 27/10/2023, no valor estimado de R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1. Os valores unitários de diárias correspondentes às locações dos veículos SEDAN e CAMINHONETE PICAPE são os seguintes, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do item	unid	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	Locação de Veículo Sedan	diária	100	R\$ 443,11	R\$ 44.311,00
3	Locação de Caminhonete picape, cabine dupla, com capota marítima	diária	40	R\$ 713,53	R\$ 28.541,20
TOTAL DA DESPESA					R\$72.852,20

9.2. O valor total estimado da presente contratação, considerando-se o quantitativo máximo de diárias contratadas, é de **R\$ 72.852,20** (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), estando nele incluídos tributos, taxas, fretes, despesas indiretas, lucro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - A Fatura dos serviços prestados deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento. O pagamento será efetuado, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal válida, devidamente atestada pelo Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte (NIST) da Justiça Federal no Ceará, e mediante a apresentação da seguinte documentação, em vigor:

- a) Certificado de regularidade de débitos estaduais;
- b) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Receita Federal;
- e) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social – CND;

10.2 – A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal ou em planilha anexa, os detalhes referentes ao(s) período(s) de locação do(s) veículo(s) dentro do período contemplado pela nota;

10.3 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.4 – A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.5 – O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

10.6 – O preço pactuado no contrato, decorrente do Processo Licitatório, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato;

10.7 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

10.8 – A CONTRATANTE poderá fazer a retenção, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, dos tributos e contribuições pertinentes, se for o caso;

10.9 Os pagamentos deverão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

a) Vencendo-se as certidões mencionadas no item 10.1, bem como outras que forem solicitadas pela CONTRATANTE, e se fizerem necessárias para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA, deverá a mesma anexar as certidões à Nota Fiscal/fatura, ou encaminhar, via e-mail, à CONTRATANTE, devidamente atualizadas;

b) O Núcleo de Inteligência, Segurança e Transportes (NIST), responsável pelo recebimento dos veículos, também poderá verificar a regularidade fiscal do fornecedor através de consulta “on line” aos órgãos responsáveis, cujo resultado será juntado aos autos;

10.10 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) \quad \text{-->} \quad I = \frac{6}{100} \quad \text{-->} \quad I = 0,00016$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

10.12 A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE VALOR CONTRATUAL

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/06/2023.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) meses dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.11. O prazo referido no subitem 11.10 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não poderá a CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar a execução dos serviços, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela CONTRATADA;

14.2. São atribuições do gestor/fiscal contratual, dentre outras:

14.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

14.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

14.2.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

14.3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

14.4. O(s) servidor(es) designado(s) para gestor/fiscal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer a fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:

- a) Entregar o objeto nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções da lei 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

15.2. Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores:

15.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo à Administração;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de locação por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das diárias referentes às locações solicitadas, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

15.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às locações, caso recuse/dificulte o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

15.4. Demais sanções previstas na Título IV, da Lei 14.133/21, no que couber;

15.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará a mesma impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

16.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3 A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

16.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

16.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 16.4.

16.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

16.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto do Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

16.7 O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com a Fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições do capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15/04/2011, por força do seu artigo 3º, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 174 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na Cidade de Fortaleza, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa

PEDRO PAULO DE LACERDA REBOUÇAS

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHA:

ASS.:

ASS.:

ANEXO - DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades: I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da

Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo de Lacerda Rebouças, Sócio Administrador**, em 07/11/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 07/11/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 08/11/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 09/11/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3899925** e o código CRC **CE03854D**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 90014

Nº Processo: JFES-EOF-2023/288. Objeto: Contratação de serviços contínuos de publicação de matérias oficiais desta Seção Judiciária do Espírito Santo em jornal local diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, no formato físico da mídia eletrônica ou digital ou impresso. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/11/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: www.gov.br/compras, - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/90014-5-00022-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/11/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora - Seção de Licitações

(SIASGnet - 08/11/2023) 90014-00001-2023NE000001

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

P.A: 0004777-72.2013.4.04.8003. Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/13, de locação de imóvel não residencial em Pato Branco. Locatária: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Locador: Ciro Imóveis Ltda -ME. Objeto: Alterar a Cláusula I - OBJETO, do referido contrato, para excluir o Sr. Luiz Carlos Klipstein e a Sra. Lizete Soares Barbosa Klipstein, antigos proprietários da Sala Comercial nº 04, bem como para incluir o Sr. Izair Aquino Costa como novo proprietário do referido imóvel. Base legal: art. 62, §3º, I, da Lei 8.666/93. Ass: 26/10/23.

P.A: 0003592-81.2022.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 039/22, de prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos para ampliação do edifício-sede da Subseção Judiciária de Curitiba. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: BST7 Engenharia e Acessoria Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato, pelo período de 12 meses, contados a partir do dia 08/11/23. Base legal: art. 57, §1º, da Lei 8.666/93. Ass: 03/11/23.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A: 0005563-82.2014.4.04.8003. Espécie: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/14, de locação de imóveis não residenciais na cidade de Pato Branco. Locatária: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Locador: Emerson Batista de Andrade. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato, relativamente à locação da Sala Comercial nº 15, de propriedade de Emerson Orestes Ferrazza, por mais 09 meses, a partir de 16/10/23, mantidos os demais termos previstos no contrato. Base legal: art.62, §3º, I, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0569.4257.0001. E.D: 3390.36.15. NE: 2023/73. Valor total: R\$ 23.047,29. Ass: 06/10/23.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 60/2023; Processo: 486-95.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: ELV Empresa Locadora de Veículos Ltda; Objeto: locação de veículos sob demanda, objetivando as necessidades da Justiça Federal no Ceará, do tipo Sedan (sem motorista) e de caminhonete picape com cabine dupla e carroceria (sem motorista), no quantitativo máximo de até 100 diárias ao longo da vigência do contrato, até 4 veículos Sedan simultaneamente, e máximo de 40 diárias ao longo do contrato, até 2 veículos caminhonete picape simultaneamente; Vigência contratual: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 07/11/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 22/2023 e Lei nº 14.133/2021; Valor total estimado da contratação: R\$ 72.852,20; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168312; Elemento de Despesa: 3390.33; Nota de Empenho 2023NE000379, de 27/10/2023,; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Pedro Paulo de Lacerda Rebouças, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA 01 ao Contrato nº 19/2021, celebrado entre a JFPB e a empresa POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; Objeto: acréscimo de serviços e materiais sob demanda, importando no valor de R\$ 613.976,37, majorando-se o valor total contratado de R\$ 2.337.997,36 para R\$ 2.951.973; Fundamentação: alínea "b" do inciso I, c/c o § 1º, todos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, bem como na alínea "b.2" da cláusula sexta do contrato originário; assinatura: 06/11/2023; signatário: Manuel M de V Neto-Juiz Fed Dir Foro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE PENALIDADE

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, através do Diretor do Foro, resolve aplicar, com base no item 15 e subitens 15.2, alínea C c/c 15.5 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 01/2023 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, à empresa RAS COMERCIAL ARTIGOS E PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.535.153/0001-64, a penalidade de multa compensatória, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens não fornecidos, por atraso na entrega superior a trinta dias, devendo ser paga no prazo de 02 (cinco) dias úteis a contar da ciência, sendo contudo, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado (R\$ 3.800,00 x 10%), conforme estabelece o art. 1º da Portaria nº 376/2008-DF, de 19/8/2008, desta Seção Judiciária, e suspensão de licitar e contratar com a União, tendo em vista que a contratada ensejou a falha na execução da Ata de Registro de Preços, por deixar de entregar os objetos contratados, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade ocorrida na contratação da ARP nº 01/2022, através do Processo Administrativo nº 0003318-13.2023.4.05.7500.

Recife, 8 de novembro de 2023
JOSÉ IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ
Supervisor da Seção de Licitações e Contratos

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UASG 90007

Nº Processo: 0002711-36.2023. Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos elétricos para a JFRN. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 09/11/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 245 - Candelária, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/90007-5-00020-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA
Supervisora da Slc

(SIASGnet - 08/11/2023) 90007-00001-2023NE000999

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2023-JF/RN. OBJETO: contratação de fornecimento de solução de tecnologia da informação e comunicação consistente de equipamentos (elementos de hardware e software) de rede LAN, relativos aos itens 4 e 5 da Ata de Registro de Preços N.º 132/2022, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. K2 IT LTDA, CNPJ nº 27.778.168/0001-89. PA 0004441-82.2023.4.05.7100 -JFRN. Pregão 68/2022 - CEFET-RJ. ARP 132/2022- CEFET-RJ e Lei nº 8.666/1993. PTRES 168364, ED: 449052-37. NE: 2023NE000346, de 07/11/2023. V. TOTAL: R\$ 1.496.700,00. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES - a contar da data de assinatura do contrato. Assinado: em 07/11/2023, pela Contratante, Juiz Federal Hallison Rêgo Bezerra, Diretor do Foro e, pela Contratada, Sr. Kent Johann Modes.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021-JF/RN. OBJETO: alteração quantitativa do objeto (acréscimo 1 POSTO DE RECEPCIONISTA - Caicó, por 2 meses). CONTRATADA: D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 09.172.237/0001-24. PA 0002179-33.2021.4.05.7100. AMPARO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.280,10. VALOR TOTAL do contrato: R\$ 5.095.837,67 (36 meses). Assinado: em 31/10/2023, pela Contratante, Juiz Hallison Rêgo Bezerra, Diretor do Foro e, em 27/10/2023, pela Contratada, Sra. Luanna Simões Pereira.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023-JF/RN. OBJETO: alteração quantitativa do objeto CONTRATADA: ECO TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.157.430/0001-06. PA 0000071-60.2023.4.05.7100. AMPARO LEGAL: art. 65, inc. I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITIVO: R\$ 63.000,00. VALOR TOTAL do contrato: R\$ 315.000,00. Assinado: em 07/11/2023, pela Contratante, Juiz Hallison Rêgo Bezerra, Diretor do Foro e, em 27/10/2023, pela Contratada, Sra. Ana Flávia Capanema Merheb.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Alelo Instituição De Pagamento S/A - CNPJ: 04.740.876/0001-25 - Espécie: Credenciamento CONFEF nº 01/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e das especificações e condições constantes no ato convocatório, destinados aos funcionários do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados - Contrato CONFEF nº: 28/2023 - Valor: até R\$ 1.541.188,80 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) - Data de Assinatura: 06 de Outubro de 2023 - Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: SEK Informática LTDA - CNPJ: 03.655.629/0001-68 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 012/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Aquisição de softwares e equipamentos de informática para renovação, atualização e estruturação da sede do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 29/2023 - Valor: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2023 - Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Vinicius Chaves dos Santos - EPP - CNPJ: 05.207.424/0001-45 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 012/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Aquisição de softwares e equipamentos de informática para renovação, atualização e estruturação da sede do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 30/2023 - Valor: R\$ 5.196,00 (cinco mil, cento e noventa e seis reais) - Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2023 - Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: R.P. Azevedo Servicos e Comércio de Equipamentos de Informatica - CNPJ: 17.215.437/0001-45 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 012/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Aquisição de softwares e equipamentos de informática para renovação, atualização e estruturação da sede do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 31/2023 - Valor: R\$ 28.898,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais) - Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2023 - Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Ferreira B2G LTDA - CNPJ: 33.884.155/0001-97 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 012/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Aquisição de softwares e equipamentos de informática para renovação, atualização e estruturação da sede do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 32/2023 - Valor: R\$ 4.679,88 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2023 - Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Grupo GBA Comercio Atacado & Servicos LTDA - CNPJ: 44.352.658/0001-38 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 012/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Aquisição de softwares e equipamentos de informática para renovação, atualização e estruturação da sede do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 33/2023 - Valor: R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais) - Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2023 - Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: TECHX Informática LTDA - CNPJ: 48.411.373/0001-81 - Espécie: Pregão Eletrônico CONFEF nº 012/2023 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 - Objeto: Aquisição de softwares e equipamentos de informática para renovação, atualização e estruturação da sede do CONFEF - Contrato CONFEF nº: 34/2023 - Valor: R\$ 13.378,00 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais) - Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2023 - Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - Contratado: Telefonica Brasil S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62 - Espécie: Dispensa CONFEF nº 06/2021 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Objeto: Contratação de serviços de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal-GSM, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de chip com aparelho em comodato - Contrato CONFEF nº: 16/2021 - Valor: R\$ 3.147,12 (três mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos) - Data de Assinatura: 13 de Outubro de 2023 - Vigência: 15/10/2023 a 14/10/2024